



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PALÁCIO MANUEL BECKMAN
DIÁRIO DA ASSEMBLEIA



ANO LII - Nº 025 - SÃO LUÍS, QUARTA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2025. EDIÇÃO DE HOJE: 17 PÁGINAS
189º ANIVERSÁRIO DE INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
5.ª SESSÃO ORDINÁRIA (HÍBRIDA) DA 3.ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20.ª LEGISLATURA

SUMÁRIO

RELAÇÃO DE ORADORES.....	03	MENSAGEM.....	09
ORDEM DO DIA.....	03	PROJETO DE LEI.....	10
PAUTA.....	03	REQUERIMENTO.....	13
SESSÃO ORDINÁRIA.....	09	INDICAÇÃO.....	14

MESA DIRETORA

Deputada Iracema Vale
Presidente

1.º Vice-Presidente: Deputado Antônio Pereira (PSB)	1.º Secretário: Deputado Davi Brandão (PSB)
2.º Vice-Presidente: Deputada Fabiana Vilar (PL)	2.º Secretário: Deputado Glalbert Cutrim (PDT)
3.º Vice-Presidente: Deputado Hemetério Weba (PP)	3.º Secretário: Deputado Osmar Filho (PDT)
4.º Vice-Presidente: Deputada Andreia Martins Rezende(PSB)	4.º Secretário: Deputado Guilherme Paz (PRD)

BLOCO PARLAMENTAR JUNTOS PELO MARANHÃO

01. Deputada Andreia Martins Rezende (PSB)	10. Deputado Edson Araújo (PSB)
02. Deputado Antônio Pereira (PSB)	11. Deputado Florêncio Neto (PSB)
03. Deputado Ariston (PSB)	12. Deputado Francisco Nagib (PSB)
04. Deputado Arnaldo Melo (PP)	13. Deputado Hemetério Weba (PP)
05. Deputado Carlos Lula (PSB)	14. Deputada Iracema Vale (PSB)
06. Deputado Catulé Júnior (PP)	15. Deputado Júnior França (PP)
07. Deputada Daniella (PSB)	16. Deputada Mical Damasceno (PP)
08. Deputado Davi Brandão (PSB)	17. Deputado Eric Costa (PSD)
09. Deputado Dr. Yglésio (PRTB)	

Líder: Deputado Florêncio Neto

1º Vice-Líder:
2º Vice-Líder:

BLOCO PARLAMENTAR UNIDOS PELO MARANHÃO

01. Deputada Cláudia Coutinho (PDT)	07. Deputado Júnior Cascaria (Podemos)
02. Deputada Dr.ª Vivianne (PDT)	08. Deputado Kekê Teixeira (MDB)
03. Deputada Edna Silva (PRD)	09. Deputado Leandro Bello (Podemos)
04. Deputado Glalbert Cutrim (PDT)	10. Deputado Neto Evangelista (UNIÃO)
05. Deputado Guilherme Paz (PRD)	11. Deputado Osmar Filho (PDT)
06. Deputada Janaína (Republicanos)	12. Deputado Ricardo Arruda (MDB)

Líder: Deputado Ricardo Arruda

Vice-Líder: Deputado Júnior Cascaria

BLOCO PARLAMENTAR PARLAMENTO FORTE

01. Deputada Ana do Gás (PCdoB)	04. Deputado Ricardo Rios (PCdoB)
02. Deputado Júlio Mendonça (PCdoB)	05. Deputado Othelino Neto (Solidariedade)
03. Deputado Rodrigo Lago (PCdoB)	06. Deputado Fernando Braide (Solidariedade)

Líder: Deputado Rodrigo Lago

Vice-Líder: Deputado Júlio Mendonça

PARTIDO LIBERAL

01. Deputado Aluízio Santos (PL)	04. Deputado João Batista Segundo (PL)
02. Deputado Cláudio Cunha (PL)	05. Deputada Solange Almeida (PL)
03. Deputada Fabiana Vilar (PL)	06. Deputado Pará Figueiredo (PL)

Líder: Deputado Aluízio Santos

Vice - Líder: Deputado João Batista Segundo

NOVO

01. Deputado Wellington do Curso (NOVO)

LICENCIADO

Deputada Abigail Cunha (PL) - Secretária de Estado da Mulher

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: Deputado Neto Evangelista (UNIÃO)

Vice-Líder:



COMISSÕES PERMANENTES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

(de acordo com o art. 30 da Resolução Legislativa n.º 599/2010)

I - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Titulares

Deputado Florêncio Neto
Deputado Ariston
Deputado Arnaldo Melo
Deputado Neto Evangelista
Deputado Ricardo Arruda
Deputado João Batista Segundo
Deputado Júlio Mendonça

Suplentes

Deputado Dr. Yglésio
Deputada Mical Damasceno
Deputado Eric Costa
Deputada Cláudia Coutinho
Deputado Júnior Cascaria
Deputado Aluizio Santos
Deputado Fernando Braide

PRESIDENTE

Dep. Florêncio Neto
VICE-PRESIDENTE
Dep. Neto Evangelista

REUNIÕES:

Terças-feiras | 14:30
SECRETÁRIAS
Dulcimar e Célia

II - Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle

PRESIDENTE:

Dep. Neto Evangelista
VICE-PRESIDENTE
Dep. Florêncio Neto

REUNIÕES:

Segundas-feiras | 16:30
SECRETÁRIA
Leibe Barros

Titulares

Deputado Florêncio Neto
Deputado Catulé Júnior
Deputada Daniella
Deputado Neto Evangelista
Deputado Ricardo Arruda
Deputada Solange Almeida
Deputado Rodrigo Lago

Suplentes

Deputado Arnaldo Melo
Deputado Edson Araújo
Deputada Mical Damasceno
Deputada Cláudia Coutinho
Deputada Janaína
Deputado Aluizio Santos
Deputado Othelino Neto

III - Comissão de Educação, Desporto, Ciência e Tecnologia

Titulares

Deputado Arnaldo Melo
Deputado Eric Costa
Deputada Mical Damasceno
Deputada Janaína
Deputado Kekê Teixeira
Deputada Solange Almeida
Deputado Ricardo Rios

Suplentes

Deputado Edson Araújo
Deputado Catulé Júnior
Deputado Júnior França
Deputada Edna Silva
Deputado Júnior Cascaria
Deputado Aluizio Santos
Deputado Rodrigo Lago

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

REUNIÕES:

Quartas-feiras | 08:00
SECRETÁRIO
Antonio Guimarães

IV - Comissão de Administração Pública, Seguridade Social e Relações de Trabalho

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

REUNIÕES:

Terças-feiras | 14:00
SECRETÁRIA
Nadja Silva

Titulares

Deputado Florêncio Neto
Deputado Eric Costa
Deputado Edson Araújo
Deputado Neto Evangelista
Deputado Ricardo Arruda
Deputada Solange Almeida
Deputado Fernando Braide

Suplentes

Deputado Ariston
Deputada Mical Damasceno
Deputado Júnior França
Deputada Cláudia Coutinho
Deputada Janaína
Deputado Cláudio Cunha
Deputado Ricardo Rios

V - Comissão de Saúde

Titulares

Deputado Júnior França
Deputado Edson Araújo
Deputado Arnaldo Melo
Deputada Cláudia Coutinho
Deputado Júnior Cascaria
Deputado Aluizio Santos
Deputado Júlio Mendonça

Suplentes

Deputado Florêncio Neto
Deputado Ariston
Deputada Daniella
Deputado Ricardo Arruda
Deputado Kekê Teixeira
Deputada Solange Almeida
Deputado Othelino Neto

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

REUNIÕES:

Quartas-feiras | 14:30
SECRETÁRIA
Valdenize Dias

VI - Comissão de Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

REUNIÕES:

SECRETÁRIO
Francisco Carvalho

Titulares

Deputado Francisco Nagib
Deputado Dr. Yglésio
Deputado Carlos Lula
Deputado Júnior Cascaria
Deputado Leandro Bello
Deputado Cláudio Cunha
Deputado Rodrigo Lago

Suplentes

Deputado Eric Costa
Deputado Ariston
Deputado Júnior França
Deputada Edna Silva
Deputada Cláudia Coutinho
Deputado Pará Figueiredo
Deputada Ana do Gás

VII - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias

Titulares

Deputado Ariston
Deputada Mical Damasceno
Deputado Edson Araújo
Deputada Edna Silva
Deputada Cláudia Coutinho
Deputado Pará Figueiredo
Deputada Ana do Gás

Suplentes

Deputado Carlos Lula
Deputado Eric Costa
Deputado Francisco Nagib
Deputado Neto Evangelista
Deputada Janaína
Deputado Cláudio Cunha
Deputado Júlio Mendonça

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

REUNIÕES:

Quintas-feiras | 08:00
SECRETÁRIA
Silvana Almeida

VIII - Comissão de Obras e Serviços Públicos

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

REUNIÕES:

Terças-feiras | 08:30
SECRETÁRIA
Dulcimar Cutrim

Titulares

Deputada Daniella
Deputado Dr. Yglésio
Deputado Francisco Nagib
Deputado Júnior Cascaria
Deputada Edna Silva
Deputado Cláudio Cunha
Deputado Othelino Neto

Suplentes

Deputado Edson Araújo
Deputado Ariston
Deputado Florêncio Neto
Deputado Leandro Bello
Deputado Ricardo Arruda
Deputado João Batista Segundo
Deputado Fernando Braide

IX - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Titulares

Deputado Eric Costa
Deputada Daniella
Deputado Júnior França
Deputada Janaína
Deputado Leandro Bello
Deputado Aluizio Santos
Deputado Júlio Mendonça

Suplentes

Deputado Arnaldo Melo
Deputado Carlos Lula
Deputado Wellington do Curso
Deputado Júnior Cascaria
Deputado Neto Evangelista
Deputado Pará Figueiredo
Deputada Ana do Gás

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

REUNIÕES:

Terças-feiras | 08:30
SECRETÁRIA
Eunes Borges

X - Comissão de Ética

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

REUNIÕES:

SECRETÁRIA
Célia Pimentel

Titulares

Deputada Mical Damasceno
Deputado Arnaldo Melo
Deputado Florêncio Neto
Deputado Kekê Teixeira
Deputada Janaína
Deputado João Batista Segundo
Deputado Rodrigo Lago

Suplentes

Deputado Edson Araújo
Deputada Daniella
Deputado Eric Costa
Deputado Ricardo Arruda
Deputado Neto Evangelista
Deputado Cláudio Cunha
Deputado Ricardo Rios

XI - Comissão de Assuntos Econômicos

Titulares

Deputado Carlos Lula
Deputado Catulé Júnior
Deputado Ariston
Deputada Cláudia Coutinho
Deputada Edna Silva
Deputado João Batista Segundo
Deputado Othelino Neto

Suplentes

Deputado Wellington do Curso
Deputado Júnior França
Deputado Francisco Nagib
Deputada Janaína
Deputado Kekê Teixeira
Deputada Solange Almeida
Deputado Júlio Mendonça

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

REUNIÕES:

Quartas-feiras | 08:30
SECRETÁRIA
Lúcia Lopes

XII - Comissão de Segurança Pública

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

REUNIÕES:

SECRETÁRIO
Carlos Alberto

Titulares

Deputado Francisco Nagib
Deputado Júnior França
Deputado Wellington do Curso
Deputado Kekê Teixeira
Deputado Leandro Bello
Deputado Pará Figueiredo
Deputado Ricardo Rios

Suplentes

Deputado Carlos Lula
Deputada Mical Damasceno
Deputado Dr. Yglésio
Deputado Neto Evangelista
Deputado Ricardo Arruda
Deputado João Batista Segundo
Deputado Fernando Braide

XIII - Comissão de Turismo e Cultura

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

REUNIÕES:

SECRETÁRIO:
Leonel Mesquita Costa

Titulares

Deputado Catulé Junior
Deputado Dr. Yglésio
Deputado Carlos Lula

Deputada Edna Silva
Deputado Wellington do Curso
Deputado Pará Figueiredo
Deputada Ana do Gás

Suplentes

Deputado Francisco Nagib
Deputado Florêncio Neto
Deputado Ariston

Deputado Leandro Bello
Deputado Kekê Teixeira
Deputada Solange Almeida
Deputado Rodrigo Lago

**SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 / 02 / 2025 4ª FEIRA****TEMPO DOS BLOCOS PARLAMENTARES**

1. BLOCO PARL. UNIDOS PELO MARANHÃO.....	17 MINUTOS
2. BLOCO PARLAMENTO FORTE.....	09 MINUTOS
3. PARTIDO LIBERAL.....	09 MINUTOS
4. BLOCO PARL. JUNTOS PELO MARANHÃO.....	25 MINUTOS
5. ESCALA RESERVA ART.87,§5º C/C ART. 116 § DO R.ISEM APARTES 5 MINUTOS)	
NOVO.....	05 MINUTOS

ORDEM DO DIA**SESSÃO ORDINÁRIA (HÍBRIDA) 12/02/2025 – (QUARTA - FEIRA)****I - PROJETOS DE LEI
EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
2º TURNO – TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

1. PROJETO DE LEI Nº 132/2024, DE AUTORIA DA DEPUTADA CLÁUDIA COUTINHO, QUE DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DO USO DE RECURSOS PÚBLICOS NA CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS CUJAS MÚSICAS INCENTIVEM A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER OU PROMOVAM A DESVALORIZAÇÃO OU EXPOSIÇÃO DE MULHERES A SITUAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COM PARECERES FAVORÁVEIS DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – RELATOR DEPUTADO DR. YGLÉSIO E DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE – RELATOR DEPUTADO ZÉ INÁCIO.

http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl_documentos/materia/51233_texto_integral

2. PROJETO DE LEI Nº 399/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO NETO EVANGELISTA, QUE DISPÕE SOBRE A ESTADUALIZAÇÃO DE ESTRADA VICINAL NA FORMA ESPECÍFICA. COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – RELATOR DEPUTADO ARISTON.

http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl_documentos/materia/52645_texto_integral

3. PROJETO DE LEI 062/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO LEANDRO BELLO, QUE OBRIGA AS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS E FINANCEIRAS A REALIZAREM CAMPANHA PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE A GOLPES FINANCEIROS PRATICADOS CONTRA A PESSOA IDOSA NO ESTADO. COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – RELATOR DEPUTADO GLALBERT CUTRIM.

http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl_documentos/materia/50905_texto_integral

**II - PROJETO DE LEI
EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
1º TURNO – TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

4. PROJETO DE LEI Nº 449/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO GLALBERT CUTRIM, QUE INSTITUI O DIA DO AUXILIAR JUDICIÁRIO E DO TÉCNICO JUDICIÁRIO, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 25 DE ABRIL, EM TODO TERRITÓRIO DO ESTADO DO MARANHÃO. COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – RELATOR DEPUTADO FLORÊNCIO NETO.

http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl_documentos/materia/54265_texto_integral

**III - PROJETOS DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA
EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
2º TURNO – TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

5. PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 086/2024, DE AUTORIA DA DEPUTADA IRACEMA VALE, QUE CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO MANUEL BECKMAN À SENHORA LUZIA DE JESUS WAQUIM. COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – RELATOR DEPUTADO NETO EVANGELISTA.

http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl_documentos/materia/52599_texto_integral

6. PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 117/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA, QUE CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO MANUEL BECKMAN AO DESEMBARGADOR JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO. COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – RELATOR DEPUTADO NETO EVANGELISTA.

http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl_documentos/materia/54293_texto_integral

**IV – REQUERIMENTOS À DELIBERAÇÃO DO
PLENÁRIO**

7. REQUERIMENTO Nº 016/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, SOLICITANDO QUE SEJA AGENDADA PARA O DIA 10 DE ABRIL DE 2025, ÀS 11 HORAS, UMA SESSÃO SOLENE REFERENTE A ENTREGA DO TÍTULO DE CIDADÃ MARANHENSE À SENHORA CERES COSTA FERNANDES (PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 016/2023).

http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl_documentos/materia/55251_texto_integral

8. REQUERIMENTO Nº 017/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, SOLICITANDO QUE SEJA AGENDADA PARA O DIA 20 DE MARÇO DE 2025, ÀS 11 HORAS, UMA SESSÃO SOLENE PARA A ENTREGA DO TÍTULO DE CIDADÃO MARANHENSE AOS SEGUINTE HOMENAGEADOS: SR. PAULO LIRA DOS SANTOS (PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 125/2024); SRA. LARIANE TELLES MENDONÇA (PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 123/2024); E SR. NILSON TAKASHI HAMADA (PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 112/2024).

http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl_documentos/materia/55262_texto_integral

9. REQUERIMENTO Nº 021/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO NETO EVANGELISTA, SOLICITANDO QUE, APÓS APROVAÇÃO DO PLENÁRIO, SEJA SUBMETIDO AO REGIME DE TRAMITAÇÃO DE URGÊNCIA, PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM UMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, A SER REALIZADA LOGO APÓS A PRESENTE SESSÃO, O PROJETO DE LEI Nº 104/2025. ENCAMINHADO PELA MENSAGEM Nº 05/2025, QUE INSTITUI O PROGRAMA MARANHÃO LIVRE DA FOME, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl_documentos/materia/55266_texto_integral

V - REQUERIMENTOS À DELIBERAÇÃO DA MESA

10. REQUERIMENTO Nº 019/2025, DE AUTORIA DA DEPUTADA MICAL DAMASCENO, SOLICITANDO QUE SEJA ENCAMINHADA MENSAGEM DE PESAR AOS FAMILIARES DA SRA. KEYLA CAMPOS COSTA FERREIRA, QUE FALECEU NO DIA 1º DE FEVEREIRO DE 2025, NA CIDADE DE SÃO PAULO - SP.

http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl_documentos/materia/55256_texto_integral

11. REQUERIMENTO Nº 020/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, SOLICITANDO



QUE SEJA RETIRADO DE TRAMITAÇÃO O PROJETO DE LEI 053/2025, DE SUA AUTORIA.

http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl_documentos/materia/55263_texto_integral

12. REQUERIMENTO Nº 022/2025, DE AUTORIA DA DEPUTADA ANA DO GÁS, SOLICITANDO QUE SEJA EMITIDA MENSAGEM DE PESAR, À FAMÍLIA DA SENHORA KELLY DA SILVA SARAIVA, PELO SEU FALECIMENTO NO DIA 02 DE FEVEREIRO DE 2025.

http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl_documentos/materia/55267_texto_integral

PAUTA DE PROPOSTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

DATA: 12/02/2025 – QUARTA-FEIRA

PRIORIDADE 1ª SESSÃO:

1. MENSAGEM Nº 04/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, ENCAMINHANDO O PROJETO DE LEI Nº 101/2025, QUE ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 12.343, DE 8 DE JULHO DE 2024, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR A AFETAÇÃO DOS BENS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA EM FAVOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO.

2. MENSAGEM Nº 05/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, ENCAMINHANDO O PROJETO DE LEI Nº 104/2025, QUE INSTITUI O PROGRAMA MARANHÃO LIVRE DA FOME.

PRIORIDADE 2ª SESSÃO:

1. MENSAGEM Nº 03/2025 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO ENCAMINHANDO PROJETO DE LEI 99/2025, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONTRATO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS NÃO REEMBOLSÁVEIS JUNTO AO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL BNDES NO ÂMBITO DO FUNDO AMAZÔNIA, REGULAMENTADO PELO DECRETO FEDERAL Nº 6.527, DE 1º DE AGOSTO DE 2008.

ORDINÁRIA 1ª SESSÃO:

1. PROJETO DE LEI Nº 100/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE INSTITUI O DIA ESTADUAL DO ACOLHIMENTO DO PACIENTE ONCOLÓGICO NO ESTADO DO MARANHÃO.

2. PROJETO DE LEI Nº 102/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO JÚLIO MENDONÇA, QUE AUTORIZA O ESTADO DO MARANHÃO A ESTADUALIZAR A ESTRADA MUNICIPAL QUE LIGA O POVOADO ACAMPAMENTO NO MUNICÍPIO DE VIANA-MA A CIDADE DE PEDRO DO ROSÁRIO, COM EXTENSÃO DE 38KM.

3. PROJETO DE LEI Nº 103/2024, DE AUTORIA DA DEPUTADA DANIELLA, QUE INSTITUI O DIA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE AS DOENÇAS DE ORIGEM GENÉTICA QUE ACOMETEM A VISÃO, A SER CELEBRADO ANUALMENTE, EM 12 DE OUTUBRO.

ORDINÁRIA 2ª SESSÃO:

1. PROJETO DE LEI Nº 069/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO CATULÉ JÚNIOR, QUE INSTITUI O “DIA S DE VALORIZAÇÃO E RECONHECIMENTO DO SISTEMA FECOMÉRCIO/ SESC/SENAC” NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO MARANHÃO.

2. PROJETO DE LEI Nº 070/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE INSTITUI A SEMANA DE VALORIZAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES NO ESTADO DO MARANHÃO.

3. PROJETO DE LEI Nº 071/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS HOSPITAIS E MATERNIDADES DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE DO MARANHÃO AFIXAR INFORMATIVOS SOBRE A REALIZAÇÃO DO TESTE DO PEZINHO.

4. PROJETO DE LEI Nº 072/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE DISPÕE SOBRE A PREVENÇÃO E O COMBATE ÀS DOENÇAS ASSOCIADAS À EXPOSIÇÃO SOLAR DO TRABALHADOR RURAL, DO PESCADOR E DO AQUICULTOR NO ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

5. PROJETO DE LEI Nº 073/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE INSTITUI O DIA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE PERDAS E DESPERDÍCIO ALIMENTAR NO ESTADO DO MARANHÃO.

6. PROJETO DE LEI Nº 074/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE INSTITUI NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO, A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E INCENTIVO A EMISSÃO DO TÍTULO DE ELEITOR PARA JOVENS ENTRE DEZESSEIS E DEZOITO ANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

7. PROJETO DE LEI Nº 075/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE DISPÕE SOBRE A PUBLICIDADE DA DESTINAÇÃO DOS VALORES ARRECADADOS COM AS MULTAS DE TRÂNSITO.

8. PROJETO DE LEI Nº 076/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE ESTABELECE PRAZOS MÁXIMOS PARA ATENDIMENTO MÉDICO NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO ESTADO DO MARANHÃO.

9. PROJETO DE LEI Nº 077/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO MARANHÃO INFORMAR, EM TEMPO REAL, SOBRE INTERRUPÇÕES DE SEUS SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

10. PROJETO DE LEI Nº 078/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E INCENTIVO À DOAÇÃO DE CABELOS PARA PESSOAS COM ALOPECIA DECORRENTE DE TRATAMENTO DE CÂNCER NO ESTADO DO MARANHÃO.

11. PROJETO DE LEI Nº 079/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE DISPÕE SOBRE OS DIREITOS DA GESTANTE E DA PARTURIENTE NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

12. PROJETO DE LEI Nº 080/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE ASSEGURA O DIREITO AO ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL PRIORITÁRIO, NA REDE ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA, ÀS MÃES E AOS PAIS QUE SE DEDICAM INTEGRALMENTE AO CUIDADO DE FILHOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO ESTADO DO MARANHÃO.

13. PROJETO DE LEI Nº 081/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E DEFESA



DOS DIREITOS DA PESSOA COM NANISMO E CRIA O DIA ESTADUAL DE COMBATE AO PRECONCEITO CONTRA AS PESSOAS COM NANISMO.

14. PROJETO DE LEI Nº 082/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE INSTITUI O BANCO DE MEDICAMENTOS DO ESTADO DO MARANHÃO.

15. PROJETO DE LEI Nº 083/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE INSTITUI O PROGRAMA CEM CÓPIAS SEM CUSTO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

16. PROJETO DE LEI Nº 084/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA PÚBLICA ESTADUAL DE PREVENÇÃO A DOENÇAS TRANSMITIDAS POR VETORES DO ESTADO DO MARANHÃO.

17. PROJETO DE LEI Nº 085/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA LINHA DE CUIDADO PARA A SÍNDROME CORONARIANA AGUDA NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – NO ESTADO DO MARANHÃO.

18. PROJETO DE LEI Nº 086/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE OS PLANOS DE SAÚDE DISPONIBILIZAREM O CONTRATO FIRMADO COM OS CONSUMIDORES EM SEUS APLICATIVOS E/OU PLATAFORMAS DIGITAIS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO.

19. PROJETO DE LEI Nº 087/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE DISPÕE SOBRE A JORNADA DE TRABALHO DOS(AS) PROFISSIONAIS NUTRICIONISTAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

20. PROJETO DE LEI Nº 088/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DO INGRESSO E PERMANÊNCIA DE PESSOAS COM DOENÇA CELÍACA PORTANDO ALIMENTOS PARA CONSUMO PRÓPRIO, EM EVENTOS ESPORTIVOS, INSTITUCIONAIS, CULTURAIS OU DE LAZER REALIZADOS NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO.

21. PROJETO DE LEI Nº 089/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO “PROGRAMA ESPORTE PARA TODOS” QUE IMPLEMENTA A PRÁTICA DE ESPORTES COLETIVOS ADAPTADOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E SÍNDROMES RARAS NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO ESTADO DO MARANHÃO.

22. PROJETO DE LEI Nº 090/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA A IDENTIFICAÇÃO PRECOCE DA LEUCEMIA, NO ESTADO DO MARANHÃO.

23. PROJETO DE LEI Nº 091/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E A INSTALAÇÃO DE DELEGACIA ESPECIALIZADA DE PROTEÇÃO AO ANIMAL.

24. PROJETO DE LEI Nº 092/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE CRIA O PROJETO INICIATIVA DE INCLUSÃO DO AUTISTA NO MERCADO DE TRABALHO E INSTITUI O SELO EMPRESA AMIGA DA

INCLUSÃO.

25. PROJETO DE LEI Nº 093/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO MARANHÃO, O DIA DO(A) CORREDOR(A) DE RUA.

26. PROJETO DE LEI Nº 094/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE CRIA O “PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NA PRIMEIRA INFÂNCIA” VISANDO À CONSCIENTIZAÇÃO DE CRIANÇAS.

27. PROJETO DE LEI Nº 095/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE SINALIZAÇÃO DE PISO TÁTIL, NOS ACESSOS EXTERNOS E DEPENDÊNCIAS, DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS ESTADUAIS, COM ACESSIBILIDADE ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL.

28. PROJETO DE LEI Nº 096/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE INSTITUI O PROGRAMA ESCOLA DO PROFESSOR, VOLTADO PARA A PROMOÇÃO DO BEM-ESTAR EMOCIONAL, DA SAÚDE MENTAL E PSICOLÓGICA DOS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO ESTADO DO MARANHÃO.

29. PROJETO DE LEI Nº 097/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE PROÍBE A INAUGURAÇÃO E A ENTREGA DE OBRAS PÚBLICAS INCOMPLETAS NO ESTADO DO MARANHÃO.

30. PROJETO DE LEI Nº 098/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO OBRIGATÓRIA DE LOCAIS DE APLICAÇÃO DE PROVAS EM DIFERENTES CIDADES DO ESTADO DO MARANHÃO NOS CONCURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E DÁ OUTROS PROVIMENTOS.

ORDINÁRIA 3ª SESSÃO:

1. PROJETO DE LEI Nº 023/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA SEMANA DA NEURODIVERSIDADE NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO.

2. PROJETO DE LEI Nº 024/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE DIAGNÓSTICO E ACESSIBILIDADE PARA PESSOAS COM DALTONISMO NA EDUCAÇÃO.

3. PROJETO DE LEI Nº 025/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA FORMAÇÃO EM ANÁLISE DO COMPORTAMENTO APLICADA (ABA) PARA PROFISSIONAIS QUE ATUAM NO ATENDIMENTO DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

4. PROJETO DE LEI Nº 026/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA “SOS SERVIDOR” PARA O TRATAMENTO DO SUPERENDIVIDAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

5. PROJETO DE LEI Nº 027/2025, DE AUTORIA DO



DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE INSTITUI O DIA ESTADUAL DO ADVOGADO DESPORTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

6. PROJETO DE LEI Nº 028/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE INSTITUI A POLÍTICA DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DA SÍNDROME DA DEPRESSÃO E TRANSTORNOS DE ANSIEDADE NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE.

7. PROJETO DE LEI Nº 029/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE INSTITUIR DISPOSITIVOS SONOROS INTERNOS NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO, COM O OBJETIVO DE INFORMAR AOS DEFICIENTES VISUAIS SOBRE OS LOCAIS DE DESEMBARQUE.

8. PROJETO DE LEI Nº 030/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO GRATUITO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS ÀS PESSOAS IDOSAS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E CRIANÇAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE ECONÔMICA.

9. PROJETO DE LEI Nº 031/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE INSTITUI O PROGRAMA “MANOBRA DA VIDA” NA REDE PÚBLICA DE ENSINO NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO.

10. PROJETO DE LEI Nº 032/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE DISPÕE SOBRE O RECOLHIMENTO OBRIGATÓRIO DE MEDICAMENTOS VENCIDOS POR FARMÁCIAS E DROGARIAS.

11. PROJETO DE LEI Nº 033/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE INSTITUIR O TABELAMENTO DE PREÇOS DOS MEDICAMENTOS QUIMIOTERÁPICOS, EM ESTABELECIMENTOS PRIVADOS HABILITADOS EM ONCOLOGIA DEVENDO OBEDECER AO LIMITE DO TETO APLICADO NA TABELA DA CMED, NOS MOLDES ESTABELECIDOS PARA O CONSUMIDOR FINAL.

12. PROJETO DE LEI Nº 034/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE CRIA O PROGRAMA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A ESCLEROSE MÚLTIPLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

13. PROJETO DE LEI Nº 035/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE INSTITUI O SELO “RARO” A SER INSERIDO NOS PROCESSOS JUDICIAIS ONDE FIGURE COMO PARTE PESSOA COM DOENÇA RARA.

14. PROJETO DE LEI Nº 036/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE INSTITUI A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO ACERCA DO VÍRUS SINCICIAL RESPIRATÓRIO (VSR) NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

15. PROJETO DE LEI Nº 037/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE DISPÕE SOBRE O USO DO SÍMBOLO NACIONAL DE ACESSIBILIDADE À PESSOA COM VISÃO MONOCULAR NO ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

16. PROJETO DE LEI Nº 038/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE REPARAÇÃO PRÉVIA, CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES COM REDES ELÉTRICAS NO ESTADO DO MARANHÃO.

17. PROJETO DE LEI Nº 039/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE APOIO ÀS “MÃES PÂNCREAS” NO ESTADO DO MARANHÃO.

18. PROJETO DE LEI Nº 040/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA A PROMOÇÃO DA CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE AS ATAXIAS CEREBELARES HEREDITÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

19. PROJETO DE LEI Nº 041/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ATENDIMENTO PSICOLÓGICO GRATUITO PARA PACIENTES EM TRATAMENTO ONCOLÓGICO, DIALÍTICO E OUTRAS CONDIÇÕES DE SAÚDE PROLONGADAS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO.

20. PROJETO DE LEI Nº 042/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE INSTITUI NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A DOENÇA PULMONAR OBSTRUTIVA CRÔNICA (DPOC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

21. PROJETO DE LEI Nº 043/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE CRIA O PROGRAMA ESTADUAL DE APOIO À EPIDERMÓLISE BOLHOSA.

22. PROJETO DE LEI Nº 044/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE INSTITUI A POLÍTICA PÚBLICA DE ONCOLOGIA INFANTIL AVANÇADA, COM FOCO EM TERAPIAS MENOS INVASIVAS E NO SUPORTE EMOCIONAL A CRIANÇAS COM CÂNCER E SUAS FAMÍLIAS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

23. PROJETO DE LEI Nº 045/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PLATAFORMAS DIGITAIS E PROVEDORES DE INTERNET NOTIFICAREM ÀS AUTORIDADES COMPETENTES SOBRE A DIVULGAÇÃO OU PROPAGAÇÃO DE CONTEÚDOS RELACIONADOS À VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO ESTADO DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

24. PROJETO DE LEI Nº 046/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE CRIA A POLÍTICA ESTADUAL DE SAÚDE OCULAR, OBJETIVANDO A IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS AOS CUIDADOS COM A SAÚDE OFTALMOLÓGICA NO ESTADO DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

25. PROJETO DE LEI Nº 047/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE INSTITUI A IMPLANTAÇÃO DE CAMPANHAS ESTADUAIS DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE AS DOENÇAS RARAS EM CRIANÇAS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO.

26. PROJETO DE LEI Nº 048/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE INFORMAÇÃO, PREVENÇÃO E DE PRIMEIROS SOCORROS EM CASOS DE OVACE OU ENGASGO.

27. PROJETO DE LEI Nº 049/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE INSTITUI



A POLÍTICA ESTADUAL DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE CÓRNEAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

28. PROJETO DE LEI Nº 050/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE INSTITUI, A POLÍTICA DE ATENÇÃO À SAÚDE REPRODUTIVA DA MULHER SOROPOSITIVA E PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO VERTICAL DO HIV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

29. PROJETO DE LEI Nº 051/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE EQUIPARA AS MALFORMAÇÕES CONGÊNITAS FISSURA LABIOPALATINA ÀS DEFICIÊNCIAS FÍSICAS, PARA EFEITOS JURÍDICOS, NO ESTADO DO MARANHÃO.

30. PROJETO DE LEI Nº 052/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DO CÂNCER EM BEBÊS INTRAUTERINOS NO ESTADO DO MARANHÃO.

31. PROJETO DE LEI Nº 053/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE INSTITUI O DIA ESTADUAL DO MUAY THAI.

32. PROJETO DE LEI Nº 054/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE CRIA A CARTEIRA FUNCIONAL DIGITAL DOS CONSELHEIROS TUTELARES.

33. PROJETO DE LEI Nº 055/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA ESCOLAR DE AVALIAÇÃO EM SAÚDE DE TODOS OS ALUNOS DO PRIMEIRO ANO DO ENSINO MÉDIO.

34. PROJETO DE LEI Nº 056/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, A INSTITUIR O PROGRAMA “MULHER SEGURA”, VISANDO GARANTIR A SEGURANÇA E PROMOVER A AUTONOMIA DAS MULHERES, ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA, ASSISTÊNCIA INTEGRAL E ARTICULAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS E ENTIDADES ENVOLVIDAS.

35. PROJETO DE LEI Nº 057/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE TECNOLOGIA ASSISTIVA PARA ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA EM ESCOLAS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO E INSTITUIÇÕES PRIVADAS.

36. PROJETO DE LEI Nº 058/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE INSTITUI A POLÍTICA DE CONSCIENTIZAÇÃO, CONTROLE, PREVENÇÃO E COMBATE AOS INCÊNDIOS E QUEIMADAS.

37. PROJETO DE LEI Nº 059/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE ULTRASSOM MORFOLÓGICO NO EXAME PRÉ-NATAL E DE EXAME PARA DETECTAR ECLÂMPSIA E PRÉ-ECLÂMPSIA.

38. PROJETO DE LEI Nº 060/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO CATULÉ JÚNIOR, QUE INSTITUI O PROGRAMA BOMBEIRO INTEGRADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

39. PROJETO DE LEI Nº 061/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO CATULÉ JÚNIOR, QUE INSTITUI O PRÊMIO

JOVENS ESCRITORES NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO ESTADO DO MARANHÃO, COM A FINALIDADE DE INCENTIVAR OS JOVENS À LITERATURA.

40. PROJETO DE LEI Nº 062/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO CATULÉ JÚNIOR, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE SUPERMERCADOS E ATACADISTAS BENEFICIADOS POR INCENTIVOS FISCAIS ESTADUAIS DISPONIBILIZAREM ESPAÇOS DE DESTAQUE PARA PRODUTOS PRODUZIDOS NO ESTADO DO MARANHÃO.

41. PROJETO DE LEI Nº 063/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO CATULÉ JÚNIOR, QUE DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE APARELHOS DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES APREENDIDOS EM DECORRÊNCIA DA PRÁTICA DE ILÍCITO PENAL OU FISCAL ÀS ESTUDANTES DA REDE ESTADUAL DE ENSINO.

42. PROJETO DE LEI Nº 064/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO CATULÉ JÚNIOR, QUE INSTITUI O PROGRAMA MARANHÃO CONSTRUINDO DESTINOS.

43. PROJETO DE LEI Nº 065/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE ATENÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE COM CÂNCER NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO.

44. PROJETO DE LEI Nº 066/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE RESTAURANTES, BARES E SIMILARES CONCEDEREM DESCONTO ÀS PESSOAS QUE TENHAM REALIZADO CIRURGIA BARIÁTRICA OU QUALQUER OUTRA GASTROPLASTIA.

45. PROJETO DE LEI Nº 067/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE INSTITUI DIRETRIZES PARA A CRIAÇÃO DE BIBLIOTECAS DIGITAIS NAS ESCOLAS PÚBLICAS ESTADUAIS DO ESTADO DO MARANHÃO, COM O OBJETIVO DE PROMOVER O ACESSO GRATUITO E IRRESTRITO A MATERIAIS EDUCACIONAIS DIGITAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

46. PROJETO DE LEI Nº 068/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS A CADA 12 (DOZE) MESES, PARA UTILIZAÇÃO DAS PISCINAS DE USO COLETIVO EM CLUBES, ACADEMIAS E AFINS NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO.

ORDINÁRIA 4ª E ÚLTIMA SESSÃO:

1. PROJETO DE LEI Nº 01/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO RODRIGO LAGO, QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA AO INSTITUTO TRANSFORMANDO HORIZONTES - ITH.

2. PROJETO DE LEI Nº 05/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO JÚNIOR CASCARIA, QUE GARANTE, NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO, AOS FILHOS E/OU MENORES SOB A GUARDA DE PROFESSORES OU FUNCIONÁRIOS DE ESCOLAS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO, A PRIORIDADE DE MATRÍCULA NA UNIDADE DE ENSINO ONDE ESTEJA LOTADO SEU RESPONSÁVEL LEGAL.

3. PROJETO DE LEI Nº 06/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO LEANDRO BELLO, QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO AMPLA GESTÃO – IAG.



4. **PROJETO DE LEI Nº 07/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO RICARDO ARRUDA**, QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO AMOR EM CRISTO - IAC.

5. **PROJETO DE LEI Nº 08/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO**, QUE INSTITUIR A POLÍTICA ESTADUAL DE PROTEÇÃO À SAÚDE BUCAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

6. **PROJETO DE LEI Nº 09/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO**, QUE INSTITUI O “PORTAL TEA” NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

7. **PROJETO DE LEI Nº 10/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO**, QUE DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DE MULTAS LEVES COM DOAÇÃO DE SANGUE CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO MARANHÃO HEMOMAR.

8. **PROJETO DE LEI Nº 11/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO**, QUE CRIA O PROGRAMA ESTADUAL “MATERIAL PARA TODOS”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

9. **PROJETO DE LEI Nº 12/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO**, QUE DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE COBRANÇA DE TAXA DE ESTACIONAMENTO EM ESPAÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO MARANHÃO PARA PACIENTES SUBMETIDOS ÀS SESSÕES DE QUIMIOTERAPIA, RADIOTERAPIA E HEMODIÁLISE.

10. **PROJETO DE LEI Nº 13/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO**, QUE ESTABELECE NORMAS PARA A CONTENÇÃO DE ENCHENTES E DESTINAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS.

11. **PROJETO DE LEI Nº 14/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO**, QUE INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL DE ESTÍMULO AO EMPREENDEDORISMO DE MÃES ATÍPICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

12. **PROJETO DE LEI Nº 15/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO**, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE COMUNICAÇÕES EM ÁUDIO POR MEIO DO APLICATIVO WHATSAPP, POR AGÊNCIAS PÚBLICAS DO ESTADO DO MARANHÃO, PARA GARANTIR A ACESSIBILIDADE ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS VISUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

13. **PROJETO DE LEI Nº 16/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO**, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE OFERTA DE CAPACITAÇÃO AOS COMISSÁRIOS DE BORDO PARA ATENDIMENTO DE PASSAGEIROS COM DEFICIÊNCIA OU NEUROATÍPICOS.

14. **PROJETO DE LEI Nº 17/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO**, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CADASTRO ESTADUAL DE VOLUNTÁRIOS EM CASOS DE CATÁSTROFES, CALAMIDADES E AÇÕES EMERGENCIAIS OU HUMANITÁRIAS NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

15. **PROJETO DE LEI Nº 18/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO DR. YGLÉSIO**, QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO, USO E MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVOS QUE OCULTEM OU DIFICULTEM A

VISUALIZAÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR NO ESTADO DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

16. **PROJETO DE LEI Nº 19/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO DR. YGLÉSIO**, QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO NA DEFINIÇÃO DO PRAZO DE MARCAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES E OUTROS PROCEDIMENTOS E MEDIDAS DE DIFERENCIAÇÃO ENTRE OS PACIENTES COBERTOS POR PLANOS OU SEGUROS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E OS PACIENTES CUSTEADOS POR RECURSOS PRÓPRIOS.

17. **PROJETO DE LEI Nº 20/2025, DE AUTORIA DA DEPUTADA FABIANA VILAR**, QUE INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL PARA GARANTIA, PROTEÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM APRAXIA DE FALA NA INFÂNCIA (AFI), NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

18. **PROJETO DE LEI Nº 21/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO DR. YGLÉSIO**, QUE DISPÕE SOBRE A COMERCIALIZAÇÃO, DISPENSAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ÓPTICOS NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO.

19. **PROJETO DE LEI Nº 22/2025, DE AUTORIA DA DEPUTADA MICAL DAMASCENO**, QUE DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DE EXECUÇÃO DE MÚSICAS E VIDEOCLIPES COM LETRAS E COREOGRAFIAS QUE FAÇAM APOLOGIA AO CRIME, AO USO DE DROGAS, OU EXPRESSEM CONTEÚDOS VERBAIS E NÃO VERBAIS DE CUNHO SEXUAL E ERÓTICO, NAS UNIDADES ESCOLARES PÚBLICAS E PRIVADAS DA REDE DE ENSINO DO ESTADO DO MARANHÃO, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

20. **PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 01/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO RODRIGO LAGO**, QUE CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO MARANHENSE AO SENHOR BESALIEL FREITAS ALBUQUERQUE.

21. **PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 02/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO RODRIGO LAGO**, QUE CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO MARANHENSE AO SENHOR LAURO PEREIRA ALBUQUERQUE (GRACHA).

22. **PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 03/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO DR. YGLÉSIO**, QUE CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO MANUEL BECKMAN AO SENHOR WESLEY ARAGÃO MARTINS.

23. **PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 04/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO JÚNIOR CASCARIA**, QUE CONCEDE MEDALHA MANUEL BECKMAN AO DR. BRUNO LOBO.

24. **PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 05/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO LEANDRO BELLO**, QUE CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO MARANHENSE À DRA. RITA DE CÁSSIA COSTA CAMARÃO.

25. **PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 06/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO ALUÍZIO SANTOS**, QUE CONCEDE “MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO MANUEL BEQUIMÃO” À JUÍZA DRA. WELINNE DE SOUZA COELHO.

26. **PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 07/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO ALUÍZIO SANTOS**, QUE CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO MARANHENSE AO SENHOR TELMO JOSÉ MENDES.



27. PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 08/2025, DE AUTORIA DA DEPUTADA ANDREIA MARTINS REZENDE, QUE CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO “MANUEL BECKMAN”, AO SENHOR ISAUQUE COSTA DO NASCIMENTO.

DIRETORIA GERAL DA MESA, PALÁCIO MANUEL BECKMAN, EM 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

Sessão Ordinária da Terceira Sessão Legislativa da Vigésima Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, realizada em onze de fevereiro de dois mil e vinte cinco.

Presidente, Senhora Deputada Iracema Vale
Primeiro Secretário, em exercício, Senhor Deputado Ariston
Segundo Secretário, em exercício, Senhor Deputado Florêncio Neto

Às nove horas e trinta minutos, presentes os (as) Senhores (as) Deputados (as):

Aluízio Santos, Ana do Gás, Andreia Martins Rezende, Antônio Pereira, Ariston, Arnaldo Melo, Carlos Lula, Catulé Júnior, Cláudia Coutinho, Davi Brandão, Doutor Yglésio, Edna Silva, Edson Araújo, Eric Costa, Fabiana Vilar, Fernando Braide, Florêncio Neto, Guilherme Paz, Hemetério Webá, Iracema Vale, João Batista Segundo, Júnior Cascaria, Junior França, Kekê Teixeira, Leandro Bello, Mical Damasceno, Neto Evangelista, Osmar Filho, Othelino Neto, Pará Figueiredo, Ricardo Arruda, Ricardo Rios, Rodrigo Lago, Solange Almeida e Wellington do Curso. Ausentes os (as) Senhores (as) Deputados (as): Cláudio Cunha, Daniella, Doutora Vivianne, Francisco Nagib, Glalbert Cutrim, Janaína e Júlio Mendonça.

I – ABERTURA.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Em nome do povo e invocando a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Com a palavra, o Senhor 2º Secretário para fazer a leitura do texto bíblico e da Ata da Sessão anterior.

O SENHOR 2º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO DEPUTADO FLORÊNCIO NETO (lê texto bíblico e Ata) - Ata lida, Senhora Presidente.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Ata lida e considerada aprovada. Com a palavra, o 1º Secretário para fazer a leitura do Expediente.

O SENHOR 1º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO DEPUTADO ARISTON – (lê Expediente).

II – EXPEDIENTE.

MENSAGEM Nº 04 /2025

São Luís, 5 de fevereiro de 2025.

Senhora Presidente,

Submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do presente Projeto de Lei, que afeta os imóveis que menciona à utilização pelo Poder Judiciário no Estado do Maranhão.

Em expediente encaminhado ao Governo do Estado do Maranhão o Poder Judiciário, por meio do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, informa que o Poder Judiciário tem encontrado dificuldades administrativas na gestão de diversos imóveis que ocupa em razão da ausência de regularização da afetação de imóveis à atividade do Poder Judiciário.

Assim, solicita alteração da Lei nº 12.343, de 8 de julho de 2024, que regularizou a situação de 5 (cinco) bens imóveis, restando ainda pendentes 3 (três) imóveis pendentes de regularização documental.

Elenca então, os seguintes imóveis cuja afetação ao Poder Judiciário se faz necessária: Casa da Criança “Menino Jesus” situada à R. Inácio Xavier de Carvalho, s/n, São Francisco, São Luís/MA; Juizado Especial do Trânsito, situado à R. do CEMA, s/n - Vila Palmeira (ao lado do DETRAN), São Luís/MA; e Fórum Desembargador Sarney Costa, situada à Av. Prof. Carlos Cunha s/n - Calhau, São Luís/MA.

Nessas circunstâncias, com vistas a assegurar a continuidade das atividades judiciais em ambiente de trabalho adequado aos membros e servidores da instituição, oferecendo, outrossim, melhor atendimento à população, promove-se, por meio deste Projeto de Lei, a afetação dos imóveis que especifica ao Poder Judiciário maranhense a fim de que neles continuem funcionando os serviços do Poder Judiciário aqui mencionados.

Com estes argumentos, que considero suficientes para justificar a importância da proposta legislativa em apreço, verificada, em especial, na cooperação com o Poder Judiciário Estadual, minha expectativa é de que o digno Parlamento Maranhense lhe dê boa acolhida.

Atenciosamente,

CARLOS ORLEANS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

PROJETO DE LEI N 101 / 2025

ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI N 12.343, DE 8 DE JULHO DE 2024, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR A AFETAÇÃO DOS BENS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA EM FAVOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO.

Art. 1º O Anexo Único da Lei nº 12.343, de 8 de julho de 2024, passa a vigorar nos termos do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 5 DE FEVEREIRO DE 2025, 204ª DA INDEPENDÊNCIA E 137ª DA REPÚBLICA.

CARLOS ORLEANS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIAO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

ANEXO ÚNICO DESCRIÇÃO DOS IMÓVEIS

ITEM	IMÓVEL	ENDEREÇO
01	Prédio Sede do Plenário do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão	Rua Joaquim Távora, nº 89, Quadra nº 57, antiga Rua Desembargador Cunha Machado, Centro, São Luís (MA).
02	Prédio Sede do Fórum da Comarca de Balsas	Avenida Dr. Jamildo, s/n, Potosi, Balsas (MA).
03	Prédio Sede do Fórum Desembargadora Etelevina Ribeiro Gonçalves - Comarca de Codó	Avenida João Ribeiro, nº 3.132, São Sebastião, Codó (MA).
04	Prédio Sede do Fórum Desembargador Juvenil Ewerton - Comarca de Guimarães	Praça dos Sagrados Corações, s/n, Centro, Guimarães (MA).
05	Prédio Sede do Fórum Desembargador Leopoldino Rego Lisboa - Comarca Riachão	Rua Nossa Senhora da Penha, s/n, Centro, Riachão (MA).
06	Casa da Criança "Menino Jesus"	Rua Inácio Xavier de Carvalho, s/n, São Francisco, São Luís/MA.
07	Juizado Especial do Trânsito	Rua do CEMA, s/n - Vila Palmeira (ao lado do DETRAN), São Luís/MA.
08	Fórum Desembargador Sarney Costa	Av. Prof. Carlos Cunha s/n - Calhau, São Luís/MA.

MENSAGEM Nº 005 /2025

São Luís, 7 de fevereiro de 2025.

Senhora Presidente,

Tenho a honra de submeter à deliberação dos Senhores Deputados e das Senhoras Deputadas o presente Projeto de Lei que cria o Programa Maranhão Livre da Fome.

A Carta Magna determina que a pessoa em situação de vulnerabilidade social terá direito a uma renda básica familiar, garantida pelo poder público em programa permanente de transferência de renda.

No ano de 2024, os dados da Síntese de Indicadores Sociais apresentados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) indicam que 567.000 (quinhentos e sessenta e sete mil) maranhenses deixaram a pobreza e a extrema pobreza em apenas um ano.

Ainda subsistem desafios para reduzir a pobreza, conforme demonstram os estudos com base nos indicadores dos dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua).

Nesse sentido, o presente Projeto de Lei apresenta como propósito a redução da pobreza, o combate da insegurança alimentar, e o enfrentamento ao ciclo de reprodução da pobreza entre as gerações, por meio de política de transferência de renda para a aquisição exclusiva de gêneros alimentícios.

Com estes argumentos que considero suficientes para justificar o Projeto de Lei em apreço, minha expectativa é de que o Digno Parlamento Maranhense lhe dê boa acolhida.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares os meus elevados protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão



PROJETO DE LEI Nº 104 / 2025

Institui o Programa Maranhão Livre da Fome.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa Maranhão Livre da Fome, destinado a fornecer suporte alimentar, por meio da disponibilização de cartão vinculado ao programa com depósito de crédito mensais, às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, que mesmo após o recebimento deste benefício, não ultrapassem renda familiar per capita mensal de R\$ 218,00.

§ 1º O Programa Maranhão Livre da Fome visa reduzir a pobreza no âmbito estadual, garantir o mínimo existencial, promover a segurança alimentar, oferecer acesso a serviços essenciais, ofertar capacitação e meios de empregabilidade, inclusão socioprodutiva e autonomia financeira.

§ 2º O valor de referência para caracterização da situação de pobreza de que trata esta Lei, é o mesmo definido pelo inciso II do caput do art. 5º da Lei Federal nº 14.601, de 19 de junho de 2023.

Art. 2º O Programa Maranhão Livre da Fome trata de política pública permanente voltada ao desenvolvimento econômico do Estado do Maranhão, que também busca promover o desenvolvimento e o bem-estar de crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos.

CAPÍTULO II

DO CARTÃO MARANHÃO LIVRE DA FOME

Art. 3º O Maranhão Livre da Fome constitui ação voltada à redução da pobreza extrema, ao combate à insegurança alimentar e busca contribuir a superação do ciclo de reprodução da pobreza entre as gerações, mediante política de transferência de renda com condicionalidades fixadas por ato do Poder Executivo.

Art. 4º Os critérios cumulativos para o recebimento do benefício são:

I - famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família (PBF), que mesmo após o recebimento deste benefício, não ultrapassem renda familiar per capita mensal de R\$218,00 (duzentos e dezoito reais);

II- atualização dos dados do CadÚnico nos últimos dois anos;

III- comprovação de residência no Estado do Maranhão.

Art. 5º Será concedido benefício fixo por meio de crédito mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais) por família beneficiária.

Art. 6º O valor do benefício será variável por cada família e deverá observar o seguinte critério:

I - famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família (PBF), que mesmo após o recebimento do benefício, não ultrapassem renda familiar per capita mensal de R\$218,00 (duzentos e dezoito reais) e, que entre seus componentes familiares contem com crianças entre 0 (zero) e 6 (seis) anos de idade, receberão o valor complementar, per capita, por criança, de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais;

II - famílias que, mesmo após recebimento do benefício do Programa Bolsa Família (PBF) e da cesta de benefícios do Programa Maranhão Livre da Fome, permanecerem com renda familiar mensal per capita abaixo de R\$218,00 (duzentos e dezoito reais), receberão o pagamento de complementação de renda para atingir este valor, a fim de superar a linha de extrema pobreza.

Art. 7º O titular do cartão de recebimento do benefício será, preferencialmente, a mulher responsável pela unidade familiar. Na sua ausência ou impedimento, outro responsável familiar poderá assumir a titularidade, desde que comprove o grau de parentesco consanguíneo ou de socioafetividade com a criança beneficiária do Programa.

Parágrafo único. O adulto responsável pela administração do referido cartão deverá apresentar comprovação do vínculo consanguíneo ou socioafetivo com a criança beneficiária, mediante apresentação de certidão de nascimento ou outro documento idôneo.

Art. 8º O Cartão Maranhão Livre da Fome será utilizado para a aquisição exclusiva de gêneros alimentícios.

§ 1º A concessão do benefício dependerá de disponibilidade orçamentária específica.

§ 2º Os critérios de concessão, as contrapartidas sociais e demais ações do programa serão regulamentados por ato do Poder Executivo, em razão da dinâmica socioeconômica do país ou do Estado do Maranhão e de estudos técnicos sobre o tema.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no § 2º deste artigo, o prazo para utilização do crédito do Cartão Maranhão Livre da Fome é de 12 (doze) meses a partir da concessão, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

§ 4º Fica proibida a utilização do crédito do Cartão Maranhão Livre da Fome para aquisição de bebida alcoólica, cigarro ou qualquer outro produto que não tenha natureza estritamente alimentar, sob pena de perda do benefício.

§ 5º Os estabelecimentos comerciais que contrariarem os objetivos do programa estarão sujeitas a penalidades, conforme fiscalização do órgão responsável.

§ 6º A Administração poderá aderir à mecanismos de incentivos aos microempreendedores individuais e empresas de pequeno porte, visando fomentar a economia local.

Art. 9º O crédito do Cartão Maranhão Livre da Fome é intransferível.

Art. 10 O Programa Maranhão Livre da Fome poderá ser cumulativo com outros benefícios que venham a ser instituídos futuramente, permitindo a incorporação de novos auxílios e programas de suporte alimentar ou social, conforme regulamentação específica do Poder Executivo.

Art. 11. As famílias beneficiárias do Programa Maranhão Livre da Fome que, durante o período em que estiverem inscritas no programa, elevarem sua renda em até metade do salário mínimo vigente por integrante, de qualquer idade, permanecerão no Programa Maranhão Livre da Fome por até 3 meses, recebendo 50% do valor do benefício a que teriam direito.

Art. 12 As famílias beneficiadas pelo Programa, serão disponibilizadas ações de inclusão socioprodutiva, por meio de capacitação, recebimento dos insumos necessários para oportunizar autonomia financeira, valorização do trabalho e capacidade de empreender.

§ 1º A participação dos beneficiários nas ações de inclusão socioprodutiva será obrigatória.

§ 2º O calendário operacional do ano-referência, definido por meio de Portaria, estabelecerá a data-limite para o recebimento dos registros de participação dos beneficiários nas capacitações ofertadas pelo Programa.

§ 3º Em caso de não cumprimento da carga horária mínima dos cursos de capacitação, os beneficiários serão notificados e deverão apresentar justificativa formal da ausência junto ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e retornar às ações de inclusão socioprodutiva em até 20 dias, sob pena de suspensão do benefício.

§ 4º Os recursos recebidos para inclusão socioprodutiva das famílias não poderão ser utilizados para fins diversos daqueles propostos pela política pública.

Art. 13. As famílias atendidas pelo Programa Maranhão Livre da Fome permanecerão com os benefícios liberados, mensalmente, para pagamento, salvo na ocorrência das seguintes situações:

I – descumprimento de responsabilidades e condicionalidades do Programa Maranhão Livre da Fome, que acarrete bloqueio, suspensão ou cancelamento dos benefícios concedidos;

II – comprovação de fraude ou prestação deliberada de informações incorretas, quando do cadastramento ou atualização cadastral;

III – desligamento voluntário do beneficiário ou por determinação judicial;

IV – alteração cadastral na família, implicando na inadequação ao Programa.

Parágrafo único. No caso de regularização das condicionalidades do Programa, o pagamento do benefício será automaticamente



restabelecido, sem direito à retroatividade.

CAPÍTULO III DA EXECUÇÃO

Art. 14. A execução do Cartão Maranhão Livre da Fome dar-se-á de forma descentralizada, por meio da conjugação de esforços do Estado, através das Secretarias integradas ao Programa, e dos Municípios localizados no Estado do Maranhão, observada a intersectorialidade e o controle social.

Parágrafo único. A adesão dos municípios ao Cartão Maranhão Livre da Fome guardará conformidade com os critérios, as condições e os procedimentos estabelecidos pelo Estado, ocorrendo através de Termo de Adesão, subscrito pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 15. O monitoramento do Programa Maranhão Livre da Fome se dará pela Secretaria de Estado de Monitoramento de Ações Governamentais-SEMAG e a operacionalização, por meio de cooperação técnica entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e pela Secretaria de Estado de Governo.

Art. 16. Compete à Secretaria de Estado de Monitoramento de Ações Governamentais - SEMAG/MA, além de outras atribuições que lhe sejam conferidas:

- I – coordenar o planejamento e a implementação do Programa;
- II – monitorar a identificação dos beneficiários de acordo com os critérios previstos no art. 4º desta Lei;
- III – monitorar e avaliar o Programa Maranhão Livre da Fome;
- IV – promover parcerias com outros órgãos e entidades da administração pública estadual.
- V – acompanhar a execução do Programa Maranhão Livre da Fome por meio de articulação intersectorial e interinstitucional;
- VI – propor melhorias aos processos de monitoramento e avaliação da efetividade desta política pública, incluindo a participação na seleção dos profissionais dedicados ao programa.
- VII – coordenar as ações voltadas à capacitação e inclusão socioproductiva dos beneficiários.
- VIII – coordenar as ações intersectoriais entre as secretarias e outros atores envolvidos na consecução do Programa;
- IX – acompanhar os municípios que ainda não aderiram ao Programa, identificar barreiras e propor soluções;
- X – oferecer treinamentos para equipes municipais, orientando sobre como implementar o Programa;

Art. 17. Compete à Secretaria de Estado de Governo:

- I – estabelecer articulações institucionais com os municípios;
- II – oferecer suporte para esclarecimento de dúvidas sobre o termo de adesão e os requisitos do Programa para os municípios;
- III – realizar e coordenar a entrega dos cartões aos beneficiários do Programa.

Art. 18. Compete à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social-SEDES:

- I - prestar apoio técnico e operacional na execução do Programa;
- II - garantir a integração do Programa ao Cadastro Único do Governo Federal;
- III - realizar a busca ativa dos beneficiários do Programa em articulação com os Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), os Conselhos Tutelares, os agentes de saúde, a Defensoria Pública do Estado do Maranhão, Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e demais órgãos e entidades parceiras do Programa;
- IV - identificar os beneficiários de acordo com os critérios de elegibilidade do Programa.

Art. 19. Compete à Secretaria de Estado de Saúde- SES:

- I - identificar e avaliar os principais indicadores de saúde e nutrição infantil;
- II - criar e padronizar procedimentos de avaliação médica e nutricional a serem adotados no acompanhamento das crianças atendidas pelo programa;
- III - desenvolver formulários, checklists e ferramentas de registro de dados;

IV - treinar e capacitar os profissionais de saúde que utilizarão o instrumental;

V - sugerir sistemas de monitoramento e avaliação contínua do uso do instrumental;

VI - elaborar materiais informativos e educativos sobre nutrição;

VII – promover palestras e/ou informes por meio de aplicativo sobre a educação nutricional;

VIII - priorizar o acompanhamento médico, nutricional e odontológico dos beneficiários do Programa pelas Unidades Básicas de Saúde dos municípios adesos.

CAPÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO

Art. 20. O Poder Executivo promoverá ampla divulgação, por meio da Secretaria de Estado de Transparência e Controle, inclusive no Portal da Transparência do Governo do Maranhão, dos critérios para concessão, da lista dos beneficiários e dos recursos investidos no programa.

Art. 21. A Secretaria de Transparência e Controle auditará e validará a lista de identificação dos beneficiários, documentando os processos utilizados para identificação dos beneficiários e produzindo relatórios regulares para supervisão, de modo a assegurar a conformidade com as normas e diretrizes do Programa.

Art. 22. As denúncias relacionadas à execução do Cartão Maranhão Livre da Fome serão encaminhadas ao Ministério Público Estadual, para as providências necessárias.

Art. 23. O Tribunal de Contas do Estado poderá avaliar e auditar os relatórios financeiros e operacionais do Programa, bem como analisar a prestação de contas dos gestores responsáveis pelos programas sociais, emitindo pareceres sobre a regularidade das contas apresentadas, sem prejuízos de outras atividades, no âmbito de suas competências institucionais, que assegurem integridade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 24. O órgão municipal responsável pela triagem das crianças atendidas pelo Programa poderá encaminhar o respectivo núcleo familiar para providências e intervenção de outros órgãos, visando a intervenção de políticas públicas adicionais, caso identifique outras vulnerabilidades ou situações irregulares, como a falta de registro civil da criança, oficiando ao Tribunal de Justiça, à Defensoria Pública e ao Ministério Público.

Art. 25. O Estado poderá criar o Selo “Maranhão Livre da Fome”, destinado a reconhecer e certificar empresas, entidades da sociedade civil, prefeituras e instituições que compõem o Poder Público, que contribuam de forma significativa para as ações do Programa.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 07 DE FEVEREIRO DE 2025, 204º DA
INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

PROJETO DE LEI Nº 100 / 2025

INSTITUI O DIA ESTADUAL
DO ACOLHIMENTO DO PACIENTE
ONCOLÓGICO NO ESTADO DO
MARANHÃO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Art. 1º. Fica instituído o Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico, a ser celebrado anualmente no dia 8 de abril no âmbito do estado do Maranhão.



Art. 2º. O Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico tem como objetivo:

I - Promover a conscientização sobre a importância do acolhimento humanizado dos pacientes oncológicos;

II - Incentivar a realização de eventos, palestras e atividades educativas relacionadas ao tema;

III - Fomentar a criação de políticas públicas que visem melhorar a qualidade de vida e o tratamento dos pacientes oncológicos;

IV - Estimular a colaboração entre órgãos públicos, instituições de saúde, entidades privadas e a sociedade civil para o desenvolvimento de ações de apoio aos pacientes e suas famílias.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá promover parcerias com entidades da sociedade civil, hospitais, clínicas e instituições de ensino para a realização das atividades previstas neste projeto de lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 03 de fevereiro de 2025 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O câncer é uma das principais causas de mortalidade em todo o mundo e, infelizmente, o estado do Maranhão não é exceção a essa realidade. A implementação do Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico visa atender a uma necessidade urgente de sensibilização e suporte aos indivíduos afetados por essa doença devastadora, principalmente, buscando:

Humanização do Tratamento: O acolhimento humanizado é um componente crítico no tratamento do câncer, influenciando positivamente a jornada de recuperação dos pacientes. A prática do acolhimento humanizado tem mostrado melhorar a adesão ao tratamento, diminuir o estresse psicológico e promover uma experiência mais digna para pacientes e familiares.

Apoio Multidisciplinar: A colaboração entre diferentes setores — saúde, educação e sociedade civil — é essencial para o desenvolvimento de uma rede de suporte eficaz. Através de parcerias estratégicas é possível ampliar o alcance das ações de acolhimento e garantir um suporte mais abrangente aos pacientes.

Por último, a instituição do dia 8 de Abril é referente ao Dia Mundial de Combate ao Câncer, portanto, visa-se focar no Acolhimento do Paciente Oncológico como medida de profunda relevância social e de saúde pública. Assim, representa um passo significativo na direção de uma sociedade mais consciente e preparada para enfrentar os desafios impostos pelo câncer, oferecendo aos pacientes oncológicos no Maranhão o apoio necessário para uma jornada de tratamento mais humana e eficaz.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 03 de fevereiro de 2025 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 102 /2025

AUTORIZA O ESTADO DO MARANHÃO A ESTADUALIZAR A ESTRADA MUNICIPAL QUE LIGA O POVOADO ACAMPAMENTO NO MUNICÍPIO DE VIANA-MA A CIDADE DE PEDRO DO ROSÁRIO, COM EXTENSÃO DE 38KM.

Art. 1º Fica autorizado o Estado do Maranhão a estadualizar, em toda a sua extensão (38 Km), a estrada vicinal, em leito natural, que se inicia no Povoado Acampamento no município de Viana – MA, Rodovia Estadual MA - 216, e termina na cidade de Pedro do Rosário – MA, na rodovia estadual Rodovia Estadual MA – 006.

Art. 2º A autorização disciplinada no artigo anterior, isenta o Município de Viana - MA e Município de Pedro do Rosário - MA de

qualquer ônus.

Art. 3º Fica o Estado do Maranhão autorizado a promover todos os atos necessários para a efetivação da estadualização.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 06 de fevereiro de 2025. - Compromisso com Nossa Terra!!! - Júlio Mendonça - Deputado Estadual

Justificativa

O presente projeto tem como objetivo estadualizar a estrada vicinal que liga o Povoado Acampamento no Município de Viana – MA, ao Município de Pedro do Rosário, possuindo uma extensão de 38km.

Tal medida se faz necessária face a importância econômica e social desta rodovia que liga dois destacados municípios da Baixada Maranhense. Esta ação diminui a distância entre a região do Alto Turi e a capital maranhense, além de tirar do isolamento milhares de pessoas que residem em comunidades quilombolas ao logo desta estrada.

Os municípios de Viana – MA e de Pedro do Rosário - MA, não dispõem de recursos próprios para a sua pavimentação asfáltica e a altos custos tem realizado o possível para sua manutenção e conservação, o que se assevera no período chuvoso. Vale destacar ainda, a importância desta rodovia para desafogar o tráfego demandante de ferry boat, para travessia da Baía de São Marcos.

Deste modo, peço a colaboração dos meus pares para aprovação desta proposição com objetivo da inclusão desta via no Programa Rodoviário do Estado do Maranhão.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 06 de fevereiro de 2025. - Compromisso com Nossa Terra!!! - Júlio Mendonça - Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 103 / 2025

Institui o Dia Estadual de Conscientização sobre as Doenças de Origem Genética que Acometem a Visão, a ser celebrado anualmente, em 12 de outubro.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO DECRETA

Artigo 1º- Fica instituído o Dia Estadual de Conscientização sobre as Doenças de Origem Genética que afetam a Visão, a ser memorado, anualmente, no dia 12 de outubro, integrando o Calendário Oficial do Estado.

Artigo 2º - Para os fins dessa Lei, doenças genéticas da visão são todas aquelas causadas por alterações no DNA nuclear ou mitocondrial das células humanas e que provocam baixa visão ou cegueira.

Artigo 3º - Para os fins de classificação, diagnóstico, tratamento, reabilitação e auxílio aos pacientes, dividir-se-ão as doenças de que trata esta Lei em dois grupos, quais sejam:

I – as doenças que atingem o nervo óptico, chamadas de neuropatias ópticas hereditárias, tais como: a) Neuropatia Óptica Hereditária de Leber – LHON; b) Atrofia Óptica Dominante – ADOA; c) Atrofia Óptica Autossômica Recessiva e d) Síndrome de Wolfram.

II – as doenças que atingem as diferentes partes dos olhos, tais como a retina e a córnea, tais como: a – Retinose Pigmentar; b – Amaurose Congênita de Leber; c) Síndrome de Usher; d – Doença de Stargardt; e – Distrofia da Córnea e f- Distrofia de Cones-Bastonetes.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO MARANHÃO, 10 de fevereiro de 2025. **Deputada Daniella** - **Deputada Estadual**



JUSTIFICATIVA

A criação de lei que institui o dia 12 de outubro como “Dia Estadual de Conscientização sobre as Doenças de Origem Genética que acometem a Visão” tem como objetivo a ampliação do conhecimento do Poder Público, da comunidade científica e da sociedade em geral a respeito de doenças ainda pouco conhecidas e estudadas no Brasil.

Inobstante existam programas de atenção à Saúde Ocular, é fundamental esclarecer que as doenças hereditárias raras que acometem a visão distam-se de forma extrema daquelas doenças oftalmológicas mais frequentes. O contexto em que se lida na busca de melhora do quadro de saúde ocular é desafiador e impactante para os pacientes. O diagnóstico é extremamente difícil e, muitas vezes, financeiramente inacessível para grande parte das pessoas.

De bom tom trazer ao conhecimento público que as doenças de que trata esta Lei ainda não tem cura, embora haja tratamentos sendo desenvolvidos fora do Brasil. Este fato, por si só, justifica a existência da data de conscientização que está sendo proposta, já que inúmeras repercussões podem daí advir, como por exemplo, o fomento da pesquisa na comunidade científica brasileira visando alcançar a tão esperada cura para as condições apontadas.

Podemos acreditar ainda que uma outra repercussão positiva poderá ser desencadeada por esta Lei, que é fazer com que as pessoas acometidas por tais moléstias passem a se sentir pertencentes a um grupo de pacientes na busca por seus direitos e fazendo com que eles possam se apoiar mutuamente.

As doenças genéticas da visão englobam uma série de condições hereditárias que afetam diferentes partes do sistema visual, concorrendo para a perda progressiva da visão, culminando na cegueira, por isso tão crucial o tratamento do tema por lei.

A iniciativa visa ainda promover o debate e a disseminação de informações sobre essas doenças, pois incentivará o desenvolvimento de políticas públicas voltadas para atender necessidades dos pacientes acometidos.

Desta forma, a aprovação desta Lei será um passo fundamental para dar visibilidade a uma causa ainda muitas vezes negligenciada e contribuirá para a melhoria da qualidade de vida das pessoas afetadas por doenças genéticas da visão.

A adoção de medidas de conscientização e inclusão são essenciais na garantia de que pessoas afetadas por estas doenças tenham seus direitos reconhecidos e suas necessidades atendidas.

Em razão do já exposto, objetivamos por meio da criação do Dia Estadual de Conscientização sobre as Doenças de Origem Genética que acometem a visão, estimular o debate acerca da criação de políticas públicas voltadas para as pessoas acometidas por essas enfermidades, considerando tratar-se de moléstias que apresentam peculiaridades que exigem atenção específica, o que contribuirá com a viabilização de meios que facilitem seus diagnósticos.

Assim também é o incentivo da classe médica, especialmente os oftalmologistas gerais/clínicos, que no afã de responderem à demanda específica apresentada, buscarão mais informações atualizadas acerca dessas doenças, o que propiciará meios que permitam o estabelecimento de diagnóstico precoce.

Este estímulo também terá suas consequências junto ao Poder Público, que buscará estabelecer protocolos de segurança para a identificação correta dessas doenças, evitando o uso indevido de medicamentos e a realização de intervenções desnecessárias que provoquem sofrimento ao paciente, bem como risco de piora da acuidade visual.

De igual maneira, estimulará o Poder Público a promover a qualificação da comunidade escolar para a educação inclusiva e antiecapacitista.

O incentivo na realização de pesquisas em universidades e demais centros de pesquisas, inclusive no que se refere à realização de convênios ou outros tipos de ajustes com universidades de outras localidades, brasileiras e internacionais, visando o intercâmbio de

informações e à cooperação mútua no que tange ao avanço das pesquisas sobre as doenças genéticas da visão é também alvo a se buscar.

Propagando ainda informações sobre os direitos das pessoas com deficiências físicas, os quais estão assegurados na Constituição Federal, na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e em diversas outras normas que integram o ordenamento jurídico nacional, motivaremos e empoderaremos as pessoas que têm essas doenças, demonstrando-lhes que podem seguir suas vidas com dignidade, respeito e conforto.

Para tanto, a difusão de informações sobre os diversos tipos de dispositivos, eletrônicos ou não, que promovam acessibilidade para pessoas cegas ou com baixa visão servirá à finalidade de melhorar a qualidade de vida dessas pessoas.

Ainda, o combate de todas as formas de capacitismo que existem em relação às pessoas com deficiência visual causada por essas doenças fomentará, por consequência, o acesso à educação de qualidade e à empregabilidade para pessoas com doenças genéticas da visão, retirando as pessoas referidas da condição de invisibilidade, promovendo a inclusão dessas pessoas em todas as atividades da vida social.

Por derradeiro, a promoção de aconselhamento genético, de forma que essas pessoas possam ser devidamente orientadas acerca da possibilidade, ou não, de transmitirem o gene causador da doença para seus filhos e filhas, o que pode variar em cada modalidade de doença genética da visão, é de vital importância para que possam realizar seu planejamento familiar adequado, sem descurar do incentivo à criação de programas de atendimento psicológico e de promoção de saúde mental às pessoas diagnosticadas com essas doenças.

Por todo o exposto, o que revela a importância desse projeto, pedimos o apoio de Vossas Excelências na aprovação desse projeto de lei.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO MARANHÃO, 10 de fevereiro de 2025. **Deputada Daniella - Deputada Estadual**

REQUERIMENTO Nº 017 /2025

Senhora Presidente,

De acordo com o disposto no Regimento Interno desta Casa, em seu art. 163, IV, requero a Vossa Excelência que, após a devida apreciação do Plenário, **seja agendada para o dia 20 de março de 2025, às 11 horas, uma Sessão Solene** para a entrega do Título de Cidadão Maranhense aos seguintes homenageados: Sr. Paulo Lira dos Santos (Projeto de Resolução Legislativa nº 125/2024); Sra. Lariane Telles Mendonça (Projeto de Resolução Legislativa nº 123/2024); e Sr. Nilson Takashi Hamada (Projeto de Resolução Legislativa nº 112/2024).

Assembleia Legislativa do Maranhão, em 07 de fevereiro de 2025 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

REQUERIMENTO DE PESAR Nº 019 / 2025

Senhora Presidente,

Nos termos do que dispõe o Art.158, inciso IX do Regimento Interno, requero a Vossa Excelência que seja encaminhado **Mensagem de Pesar** aos familiares da SRA. **KEYLA CAMPOS COSTA FERREIRA**, que faleceu no dia 01 de fevereiro de 2025, na cidade de São Paulo - SP.

A Sra. **KEYLA CAMPOS COSTA FERREIRA**, líder evangélica, Bispa da Assembleia de Deus Nação Madureira em São Paulo, presidia a Confederação de Irmãs Benéficas Evangélicas Nacional (CIBEN), o Congresso Feminino de Oração e Ação do Estado de São Paulo (CORAFESP) e o Instituto de Desenvolvimento Educacional e Assistência Social (IDEAS), 1ª dama do Sr. Samuel Ferreira, bispo da Assembleia de Deus do Brás e presidente executivo



da Convenção Nacional das Assembleias de Deus Nação Madureira no Brasil.

É com imensa dor que me solidarizo com a família e amigos da Sra. Keyla Campos Costa Ferreira. Que Deus a tenha e conforte todos os familiares e amigos.

Aproveitando após aprovação desta proposição, solicita-se 1 (um) minuto de silêncio.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 06 de Fevereiro de 2025. **Mical Damasceno - Deputada Estadual**

REQUERIMENTO Nº 020 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do que dispõe o art. 168 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, requero a Vossa Excelência, retirar de tramitação o Projeto de Lei Ordinária 053/2025, de minha autoria.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 07 de fevereiro de 2025. - **WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual**

REQUERIMENTO Nº 021 / 2025

Senhora Presidente,

Nos termos do que dispõe o Regimento Interno deste Poder, requero que, após a aprovação do Plenário, **seja submetido ao regime de tramitação de urgência, para discussão e votação em uma sessão extraordinária, logo após a presente sessão**, o Projeto de Lei nº 104/2025, encaminhado pela Mensagem nº 05/2025, que institui o Programa Maranhão Livre da Fome de autoria do Poder Executivo.

Plenário, Deputado Nagib Haickel, do Palácio Manuel Beckman, em 10 de fevereiro de 2025. - **Neto Evangelista - Deputado Estadual**

REQUERIMENTO Nº 22/2025

Senhora Presidente,

Nos termos do que dispõe o Art. 163, inciso VIII do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Maranhão, requeremos a Vossa Excelência, que após ouvida a mesa, seja emitida **MENSAGEM DE PESAR**, à família da Senhora **KELLY DA SILVA SARAIVA**, pelo seu falecimento no dia 02 de fevereiro de 2025. Kelly é egressa das fileiras da Juventude Socialista do PDT em Timon, onde começou na militância política partidária ainda na adolescência, casada com o coronel da PM Eduardo De Brito Freire Dourado, com quem morava em São Luís, foi assessora do ex-governador Flávio Dino, Deputado Federal Márcio Jerry, dentre outros políticos, tinha 44 anos de idade e sua morte precoce pegou a família e os amigos de surpresa.

Plenário “Deputado Nagib Haickel” do Palácio “Manuel Beckman” em 10 de fevereiro de 2025 – **Ana do Gás – Deputada Estadual**

INDICAÇÃO Nº 044 /2025

Solicita ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS) e Secretaria de Infraestrutura do Estado do Maranhão (SINFRA) providências emergenciais para avaliação e conservação da Barragem do Rio Pericumã, no município de Pinheiro - MA.

Senhora Presidente,

Nos termos do Art.152 do Regimento Interno da Assembleia

Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que sejam adotadas providências urgentes para a realização de vistorias técnicas e avaliações estruturais da Barragem do Rio Pericumã, localizada no município de Pinheiro - MA. Para tanto, requero o encaminhamento imediato de técnicos do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS) para proceder à análise minuciosa da estrutura da barragem e elaborar laudos de vistoria e avaliação das suas condições.

Também requero o apoio da Secretaria de Infraestrutura do Estado do Maranhão que, igualmente, dentro de suas atribuições e competências, acompanhe de perto o andamento destes trabalhos dispondo, inclusive, corpo técnico em parceria com o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS).

Diante do estado de abandono e dos riscos iminentes que tal situação pode ocasionar, principalmente no período de chuvas intensas, faz-se necessária a apresentação de um plano de implementação de intervenções destinadas à conservação e reforma da referida barragem, a ser conduzido pelo DNOCS e demais órgãos competentes.

JUSTIFICATIVA

A Barragem do Rio Pericumã tem um papel fundamental para o equilíbrio ambiental e socioeconômico da região. A estrutura propicia um habitat propício à proliferação da fauna lacustre, sendo, portanto, um verdadeiro criatório de peixes e uma fonte de renda essencial para inúmeros pescadores que retiram seu sustento da pesca. O comprometimento da segurança da barragem poderá gerar impactos ambientais de grande magnitude, colocando em risco a biodiversidade local e prejudicando diretamente a subsistência das comunidades ribeirinhas.

Além disso, os municípios do entorno de Pinheiro, tais como Palmeirândia e Peri-Mirim podem ser severamente afetados em caso de rompimento ou degradação avançada da estrutura, resultando em enchentes, destruição de propriedades, perda de vidas humanas e danos irreparáveis ao meio ambiente. Esse risco se agrava ainda mais durante o período de chuvas intensas, quando o volume de água acumulado na barragem aumenta consideravelmente, elevando a possibilidade de rompimentos e comprometendo a segurança da população. A inércia na tomada de providências poderá ocasionar uma tragédia sem precedentes, tornando-se imperioso que medidas sejam adotadas com a máxima urgência.

Diante do exposto, requer-se que o pleito seja encaminhado ao DNOCS e Secretaria de Infraestrutura do Estado do Maranhão, para que sejam realizadas as ações necessárias à vistoria, análise e implementação de medidas de conservação e reforma da Barragem do Rio Pericumã.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 04 de fevereiro de 2025. - **João Batista Gonçalves de Castro Segundo - Deputado Estadual**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 045 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art.152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicita-se que a presente **INDICAÇÃO** seja encaminhada ao Governador do Estado do Maranhão, Excelentíssimo Senhor Carlos Brandão, para que sejam retomadas as obras da estação de tratamento e distribuição da água no município de Viana – MA que, mesmo com mais de 70% das obras concluídas, já estão paradas a mais de 01(um) ano. Destaca-se a importância da conclusão dos serviços iniciados pela Secretaria de Estado das Cidades – SECID tendo em vista os recursos já empregados e da necessidade da continuidade da obra para o pleno funcionamento



da estação de tratamento e distribuição de água aos municípios.

Plenário “Deputado Nagib Haickel”, Palácio “Manuel Beckman”. Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão - ALEMA, em 06 de fevereiro de 2025. - Compromisso com Nossa Terra!!! - Júlio Mendonça - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 046 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art.152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicita-se que a presente **INDICAÇÃO** seja encaminhada ao Governador do Estado do Maranhão, Excelentíssimo Senhor Carlos Brandão, solicitando providências no sentido de determinar ao Secretário da Saúde, o Sr. **TIAGO JOSÉ MENDES FERNANDES**, a destinação de 01 (uma) ambulância para o Hospital Regional Dr. Antônio Hadade, no município de Viana – MA.

A indicação é importante tendo em vista que o caráter regional do Hospital Dr. Antônio Hadade respondendo por vários municípios em seu território de abrangência, beneficiando milhares de maranhenses da região.

Plenário “Deputado Nagib Haickel”, Palácio “Manuel Beckman”. Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão - ALEMA, em 06 de fevereiro de 2025. - Compromisso com Nossa Terra!!! - Júlio Mendonça - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

O SENHOR 1º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO DEPUTADO ARISTON – Expediente lido, Senhora Presidente.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Expediente lido. À publicação.

III – PEQUENO EXPEDIENTE.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Inscrita no Pequeno Expediente, Deputada Mical, por cinco minutos, sem apertes.

A SENHORA DEPUTADA MICAL DAMASCENO (sem revisão da oradora) – A Deus seja a glória! Glória a Deus, Pastor Mário Porto. Minha Presidente, Senhores Deputados e Deputadas, esses dias para mim e para a nossa família têm sido laboriosos, dias de aflição, mas eu me apego naquele versículo da Bíblia que diz que “*na minha fraqueza que o poder de Deus se aperfeiçoa*”. Então, aqui eu quero agradecer a todo o povo do Maranhão, aos evangélicos, aos católicos que têm nos ajudado em oração em favor da vida do meu pai, Pastor Pedro Aldir Damasceno, que adoeceu desde 15 de janeiro, mas, pela graça de Deus, Deus tem ouvido o clamor do seu povo, e ele está ainda em fase de recuperação. Creio verdadeiramente que Deus vai fazer o milagre por completo na vida do meu pai. Nós estamos voltados nesse sentido. Toda nossa família acompanhando meu pai. Eu estive esses dias ausente, mas ele disse assim: “Minha filha, vá, vá ao trabalho, porque na política não se pode ficar muito tempo distante”. Em obediência ao meu pai, que nós devemos honrar e obedecer, voltei aqui para trabalhar, e, como sempre, todas as vezes que se inicia a sessão, uma nova sessão, a gente louva o Senhor, adorando a Ele. Mesmo em angústia, nós louvamos ao Senhor Jesus. Então, eu quero aqui agradecer a todo o povo maranhense, a todo o povo evangélico, a todo o povo católico, que têm levantado o clamor

em favor do meu pai. Muito obrigada! Muito obrigada! Deus abençoe. A Deus seja a Glória!

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Bom, só temos 21 Deputados presentes. Tem mais alguém inscrito para fala? Vinte e dois.

IV – ORDEM DO DIA.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Vamos para a Ordem do Dia. Projeto de Lei n.º 021/2025, de autoria do Deputado Dr. Yglésio, que dispõe sobre a comercialização, dispensação e distribuição de produtos óticos no âmbito do Estado do Maranhão. Encaminho às comissões técnicas para emissão de parecer, depois retornará para a votação. Projeto de Lei n.º 062/2024, de autoria do Deputado Leandro Bello, que obriga as instituições bancárias e financeiras a realizarem campanha permanente de conscientização e combate a golpes financeiros praticados contra pessoa idosa no Estado. Com Pareceres favoráveis da Comissão de Justiça, Cidadania e Constituição. Relator Deputado Glalbert Cutrim. Deputado ausente, portanto, vamos transferir para a próxima Sessão. Projeto de Lei n.º 449/2024, de autoria do Deputado Glalbert Cutrim, que também está ausente. Vou transferir para a próxima Sessão. Requerimento n.º 016/2025, de autoria do Deputado Wellington do Curso, solicitando que seja agendada para o dia 10 de abril de 2025, às 11 horas, Sessão Solene referente à entrega do Título de Cidadão Maranhense à Senhora Ceres Costa Fernandes. O Deputado Wellington também está ausente. Projeto transferido para a próxima Sessão.

O SENHOR DEPUTADO RODRIGO LAGO (Questão de Ordem) - Senhora Presidente, só uma Questão de Ordem. Assisti ontem a várias notícias circulando na imprensa televisada e na rádio, na imprensa escrita, inclusive no portal aqui da TV Assembleia, informações acerca da chegada a esta Casa, aliás, desde o final de semana que se noticia isso, mas ontem confirmou a chegada à Casa do Projeto de Lei que instituiria um programa denominado Maranhão Sem Fome. Acho até esquisito, porque disseram que eu voltei contra esse Projeto no ano passado, sendo que nunca chegou à Casa. E ontem à noite, ainda no grupo de Deputados, acredito que V.Exa. não tenha percebido, porque eu até marquei V.Exa. Eu pedi acesso ao Projeto de Lei porque a Mensagem não está no sistema e o Projeto também não está no sistema. Eu pedi e nosso líder do Governo, nosso querido Deputado Neto Evangelista, me disse que eu só teria conhecimento do Projeto de Lei após a leitura do Expediente pelo 1º Secretário Deputado Davi Brandão. E eu lamento que essa seja a posição, espero que o Deputado esteja equivocado, ou estivesse brincando no grupo, porque eu acredito que a tramitação dos Projetos de Lei na Casa não deva ser secreta, muito menos aos Deputados que compõem os 42 Parlamentares que integram esta Casa. Eu acredito que, quando chega um Projeto de Lei na Casa, ele deve ser de conhecimento público, para toda a sociedade, mas muito especialmente aos Parlamentares. Hoje de manhã, após ter recebido essa resposta do nosso Líder do Governo, Deputado Neto Evangelista, ter marcado V. Exa. no grupo e não ter recebido resposta, a jornalista da TV Mirante, a Carla Lima, respeitada jornalista, de todos nós conhecida, perguntou a mim, às oito e tantas da manhã, antes das 9 horas, se haveria algum problema na aprovação desse Projeto pela Casa. E a minha resposta foi exatamente a mesma: eu não conheço o Projeto de Lei. Então, eu espero que isso não seja uma prática recorrente e espero que isso seja corrigido. O Deputado Neto me disse ontem que isto não tem previsão regimental, mas eu esclareço à Casa que nós temos uma Lei aprovada aqui pelo Parlamento e sancionada pelo então Governador Flávio Dino, que é a Lei n.º 10.217, e inclusive eu tive a honra de ser o autor do anteprojeto, enquanto Secretário de Transparência e Controle, encaminhei ao Governador, ele transformou anteprojeto em projeto de lei, a Casa aprovou por unanimidade, foi depois sancionado, e hoje é lei, é a Lei Estadual da Transparência, que reproduz, quase *ipsis litteris*, quase literalmente, o que diz a lei federal. Então, me parece que é inadmissível que um Parlamentar desta Casa chegue à sessão, a uma sessão ordinária, em que toda a Imprensa já tem conhecimento, ou pelo



menos a Imprensa alinhada ao Palácio dos Leões já tenha conhecimento de um Projeto do Poder Executivo, e além de não ser oportunizado isso ao Deputado, além disso, é negado o acesso pelo sistema de apoio ao Processo Legislativo da Casa. Então, eu peço que não apenas seja corrigido os rumos de ora em diante, como também se esclareça o fato deste Projeto, tem inclusive o líder, Deputado Neto Evangelista, que fez este pronunciamento, ontem, no grupo, pediu urgência neste Projeto de Lei, confirmando que, de fato, ele chegou, ontem, à Casa. E, Senhora Presidente, aproveitando a oportunidade, eu peço a Vossa Excelência que seja disponibilizado ao meu gabinete, os processos administrativos que Vossa Excelência determinou instauração, no ano passado, exatamente, sobre o Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, a partir de três Questões de Ordens que fiz, numa Sessão, onde eu requeri à Casa Sessões Solenes em homenagem aos movimentos, ao MST, aos movimentos sociais do campo, e aí Vossa Excelência disse que estava instaurando o Processo Administrativo, que, em breve, daria a resposta, como já passou um certo período, e não obtive esta resposta, eu solicito de Vossa Excelência cópia deste procedimento. Informo também, para esclarecer, que, pesquisando no SAPL, não consta a Mensagem, a chamada Mensagem n.º 005/2025, do Senhor Governador, não consta nem disponibilizado no Sistema. E consta, por outro lado, o Projeto de Lei n.º 104/2025, e, ao abrir este projeto, para minha surpresa, tem um Projeto de Lei do Deputado Leandro Bello, configurado ali como Projeto de Lei do Combate à Fome do “Maranhão Sem fome”. Enfim, como se fosse, de autoria do Poder Executivo, que mostra uma fragilidade dos nossos sistemas. Então, não quero crer que se está discutindo agora se há processo secreto ou não para aprovação de indicação ao Tribunal de Contas, eu não quero crer também que haja Projeto de Lei secreto nesta Casa. E eu peço que Vossa Excelência resolva esta Questão de Ordem, e agradeço a atenção de Vossa Excelência.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Primeiro, eu quero esclarecer...

O SENHOR DEPUTADO NETO EVANGELISTA (Questão de Ordem) – Senhora Presidente, se a senhora me permitir antes que aí eu posso falar alguma coisa que V.Exa. pode também já me responder. Eu fui citado aqui pelo Deputado Rodrigo, eu apenas questioneie ontem, como ele já colocou aqui sobre o grupo interno da Assembleia Legislativa, porque ele, ao perguntar sobre o Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, ele afirmou que deveria estar no SAPL, porque assim o Regimento diz. Eu apenas o questioneie por que, de fato, não tenho o conhecimento jurídico que V.Exa. tem. V.Exa. é uma pessoa muito inteligente, muito preparado, muito capacitado, mas acredito que não deve menosprezar a inteligência das pessoas também, principalmente quando afirma, talvez achando que qualquer outro deputado não tenha conhecimento do Regimento Interno, que isso estava previsto no nosso Regimento. Eu tomei o cuidado de procurar e, de fato, não encontrei o SAPL, no Regimento Interno da Assembleia Legislativa, como V.Exa. afirmou. Apenas o que eu encontrei a respeito de Projetos de iniciativa do Poder Executivo é no artigo nº 230 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa. Recebido o Projeto, com a solicitação prevista no artigo nº 46 da Constituição Estadual, será este lido no expediente da Sessão e distribuído em avulsos, irá à publicação. V.Exa. afirma agora que o Projeto está talvez tramitando de forma secreta. É leviana a informação de V.Exa. uma vez que eu fiz o pedido de urgência, ontem, quando a Base foi convocada para que o Secretário Alberto Bastos fizesse a apresentação do Projeto. Após a apresentação do Projeto do Secretário Alberto Bastos, eu já me adiantei e fiz o pedido de urgência. Portanto, não creio e não consta na minha avaliação, que a Mesa Diretora desta Casa esteja fazendo algum processo secreto de Mensagem do Poder Executivo. Portanto, respeitando o artigo 230 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, eu ouvi a leitura, hoje, pela manhã, do Expediente feito pelo Deputado Ariston, que estava em exercício na 2ª Secretaria. Agora lido, vai à publicação e fica público para todos os Deputados, para toda a sociedade maranhense, Deputado Rodrigo. Eu, de fato, não compreendi a afirmação de Vossa Excelência, ontem, no grupo, quando fala que está previsto no nosso Regimento a inscrição do Projeto de Lei do Poder Executivo no SAPL. Portanto, Senhora Presidente, eu, como citado fui, faço esse esclarecimento. Peço a Vossa Excelência que continue levando a sua gestão perante a Mesa dessa forma serena, equilibrada, de forma a publicizar todos os atos,

como vem sendo feito por Vossa Excelência nessa gestão.

O SENHOR DEPUTADO RODRIGO LAGO (Questão de Ordem) - Senhora Presidente, agora eu que peço a palavra, porque também fui citado, que teria dito de forma leviana sobre o Deputado Neto Evangelista. Faça o pedido, e Vossa Excelência concede a palavra no momento que achar oportuno. Se for agora, eu agradeceria, porque tenho esclarecimentos que podem, inclusive, contribuir para a solução...

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Deixa só esclarecer, e a gente não vai ter um debate dos dois Deputados, porque V. Exas. vão ficar se citando o tempo inteiro. Eu só quero esclarecer que não existe, Deputado, da nossa parte, enquanto Presidente da Casa, e dos demais Membros dessa Mesa Diretora, nenhum interesse em esconder qualquer informação de processos que são de interesse de todos os Deputados. Eu venho cumprindo aqui o Regimento Interno da Casa. O artigo 143 diz que os projetos, uma vez entregues à Mesa, serão lidos no Pequeno Expediente para conhecimento dos Deputados, depois publicados no Diário da Assembleia, incluído em pauta para recebimento de Emendas. O que acontece? Ontem não tinha sessão, ontem não teve sessão. E ontem o nosso Secretário Alberto veio fazer alguns esclarecimentos necessários sobre o projeto. Eu chamei, junto com o Deputado Neto, alguns Deputados da Base para que já pegassem alguns esclarecimentos, até porque o Deputado Neto é o Líder do Governo. Ele tem interesse em passar esses esclarecimentos. Agora não esperem de mim dar respostas em grupo de WhatsApp. Vossa Excelência também tem meu telefone. Pode ficar à vontade para me ligar, para passar mensagens no meu privado, que eu estarei a sua disposição. Em grupos de WhatsApp eu gosto de repassar algumas coisas, informações, mas eu não entro. Eu acho que Vossa Excelência me conhece aqui há dois anos e Vossa Excelência sabe que eu não faço uso de grupo de WhatsApp para debates, para entrar em qualquer discussão. Eu prefiro conversar com V. Exas. esclarecer as coisas no privado individual. Então, Vossa Excelência não leve para este lado, que não existe isso. Hoje foi lido, Vossa Excelência tem acesso. Fique à vontade, tenha acesso ao processo. Se quiser mais informações o nosso líder do Governo, está aí preparado, tem conhecimento para poder lhe repassar todas as informações que Vossa Excelência quiser. Então, é só para esclarecer.

O SENHOR DEPUTADO RODRIGO LAGO (Questão de Ordem) - Senhora Presidente, eu reitero o pedido que fiz, porque fui citado, que me referi ao Deputado Neto, a quem gosto muito e prezo demais, de forma leviana. Só para esclarecer esse fato e acredito que esclareço e ajudo Vossa Excelência a deliberar sobre a Questão de Ordem, que acho que não houve deliberação. E a respeito de Vossa Excelência, Senhora Presidente, eu até falei: “acredito que a senhora não leu”, porque eu conheço que a senhora não tem a prática de ler no grupo de WhatsApp, então eu disse exatamente isso. O que me causa surpresa.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Eu até leio, eu não faço é responder, não gosto de responder em grupo de WhatsApp.

O SENHOR DEPUTADO RODRIGO LAGO - E aí isso me obrigou a trazer a Questão de Ordem para cá, para o Plenário exatamente em razão disso. No Projeto não há o registro de Mensagem do Senhor Governador na data de ontem, dia 10 de fevereiro. Há, sim, o registro do Projeto de Lei nº 104/2025, que para a minha surpresa também há um Requerimento do Deputado Neto Evangelista, Líder do Governo, pedindo a urgência deste Projeto desde ontem às dezesseis horas. Então, certamente vários colegas Deputados já têm conhecimento do Projeto, a imprensa já tem conhecimento do Projeto. Mas o Projeto que está lançado no SAPL, no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo é um Projeto de Lei do Deputado Leandro Bello, que tem nada a ver, que não diz respeito ao Projeto Maranhão Sem Fome. Eu reitero, pela Constituição Federal, artigo 37, que garante o princípio da publicidade, e pela Lei nº 10.217, a qualquer cidadão, eu não digo nem maranhense. Qualquer cidadão brasileiro ou estrangeiro, tem acesso a essa informação. E me parece absurdo que isso seja negado a um parlamentar da Casa. E me parece que é um Projeto que haverá de ter nesta Casa a unanimidade, pelo menos assim eu espero, se a intenção legislativa for de fato reproduzida no seu texto. Agora para que nós votemos com responsabilidade que o povo do Maranhão nos exige, nós precisamos



conhecer do Projeto de Lei. E eu não acredito que haja nessa Casa, reitero com todo o respeito a todos os Parlamentares aqui, que haja um Projeto de Lei secreto, porque essa não é a intenção do legislador, essa não é a intenção da nossa Constituição. Se há um sistema na Casa para o qual é exigido de todos os Parlamentares que o Projeto seja iniciado por ele, não me parece que algum Projeto possa ser dele subtraído e dele não se possa ter conhecimento por meio do sistema que serve de apoio ao Processo Legislativo da Casa. Inclusive, só complementando, V.Exa. no início da sua gestão aprovou uma lei fantástica aqui na Casa aprovada por unanimidade. a Lei 11.899 que disse exatamente que a gestão da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e até evoluiu para a sustentabilidade, ou seja, vamos dispensar o papel e vamos usar o sistema, nós temos um sistema que só serve para apoiar alguns Parlamentares, não serve para apoiar os 42. Essa é a Questão de Ordem que eu faço a V.Exa. para que corrija esse grave problema no andamento dos Projetos de Lei desta Casa. Reitero esse questionamento a V.Exa.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Não existe grave problema, Deputado Rodrigo. V.Exa. está recebendo a leitura hoje, fique à vontade para pegar o processo e tirar suas dúvidas, fazer emenda, V.Exa. e qualquer outro Deputado daqui da Casa. Eu pedi ao nosso assessor Bráulio para descer e ver onde V.Exa. olhou o nome

do Deputado Leandro Bello para que seja, se houver algum equívoco, corrigido. Vamos passar para o Tempo dos Partidos. Nenhum inscrito. Deputado Rodrigo Lago, Bloco Parlamentar Parlamento Forte. V.Exa. tem algum inscrito? Partido Liberal, Deputado Aluizio Santos, tem algum inscrito? Deputado Florêncio Neto, Bloco Parlamentar Juntos pelo Maranhão tem algum inscrito? Bloco Parlamentar Unidos pelo Maranhão, Deputado Ricardo Arruda, tem algum inscrito? Na Reserva de Escala, Deputado Wellington não está. Expediente Final, nenhum inscrito. Leitura para a inclusão da Ordem do Dia de amanhã. Nos Termos do Regimento Interno, determino a inclusão na Ordem do Dia da Sessão Ordinária de quarta-feira, 12 de fevereiro de 2025, das seguintes Proposições: Projeto de Lei n.º 132/2024, de autoria da Deputada Cláudia Coutinho; Projeto de Lei n.º 399/2024, de autoria do Deputado Neto Evangelista; Projeto de Resolução Legislativa n.º 086/2024, de autoria da Deputada Iracema Vale; Projeto de Resolução Legislativa n.º 117/2024, de autoria do Deputado Antônio Pereira; Requerimento n.º 017/2025, de autoria do Deputado Wellington do Curso; Requerimento n.º 019/2025, de autoria da Deputada Mical Damasceno; Requerimento n.º 020/2025, de autoria do Deputado Wellington do Curso; Requerimento n.º 021/2025, de autoria do Deputado Neto Evangelista; Requerimento n.º 022, de autoria da Deputada Ana do Gás. Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente Sessão.



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PALÁCIO MANUEL BECKMAN
DIÁRIO DA ASSEMBLEIA
PODER LEGISLATIVO

EDITADO PELA DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Registro no cartório de títulos e documentos sob os números 1.780 e 24.950.
Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N - Sítio Rangedor - Calhau
Fone (98) 32693701 CEP.: 65071-750 - São Luís - MA
Site: www.al.ma.gov.br - E-mail: diario@al.ma.gov.br

IRACEMA VALE
Presidente

RICARDO BARBOSA
Diretor Geral

BRÁULIO MARTINS
Diretoria Geral da Mesa

JURACI FILHO
Diretoria de Comunicação

FLÁVIO FREIRE
Núcleo de Suporte de Plenário

VITTOR CUBA
Núcleo de Diário Legislativo